LEI Nº. 3.104 / 2013

Dispõe sobre auxílio ao Transporte de Alunos e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 08 de Abril de 2013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para o transporte de alunos que freqüentam cursos escolares de graduação, pós-graduação, ensino técnico e profissionalizantes inexistentes no município, em especial nas cidades de Ipaussu, Marília, Ourinhos, Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo e Assis no Estado se São Paulo, e na cidade de Jacarezinho – PR.

Parágrafo Único – Não será concedido o auxílio para transporte aos alunos que freqüentam cursos escolares nas cidades especificadas no "caput" deste Artigo, cuja equivalência sejam do Ensino Infantil, Fundamental e do Ensino Colegial.

Artigo 2º - O valor do auxílio será correspondente a 70% (setenta por cento) do valor gasto pelo aluno com o respectivo transporte de Chavantes à Cidade/Destino.

§ 1º - Para recebimento do auxílio o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado de Matrícula;
b) Comprovante de Residência (xérox);
c) Cédula de Identidade (xérox);
d) Trimestralmente atestado de frequência e pagamento do meio de Transporte Utilizado;

§ 2º - O auxílio para transporte será devido após a apresentação dos documentos relacionados nas letras "a", "b" e "c" do parágrafo anterior, não retroagindo seus efeitos.

§ 3º - Para fins de cálculo do valor a ser pago, deverá ser apresentado no início do cadastro a cópia do contrato firmado entre alunos e o/a proprietário (a)/empresa do veículo contratado.

"**§ 4º - O pagamento do auxílio que se refere a presente lei, será pago diretamente ao aluno, pai ou responsável, ao representante do grupo devidamente comprovado, ou ainda deposito em conta corrente determinada pelo aluno, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.**"

Artigo 3º - SUPRIMIDO

Artigo 4º - As Despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de Fevereiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 11 de Abril de 2013.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal